



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/24.

TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL:	RAQUEL ANDRES OESTREICH
TELEFONE:	(51) 3753-2577
E-MAIL:	saúde@rocasales-rs.com.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Termo de Referência em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, motivo pelo qual em anexo se encontra os seguintes documentos:

01.1.1 - Processo de Contratação supracitado;

01.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;

01.1.3 - Anexos dos documentos citados nos **itens 01.1.1 e 01.1.2.**

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto deste instrumento à celebração de CONTRATO DE PROGRAMA para a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do Município no exercício financeiro de 2024 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA de parte da 29ª Região de Saúde desenvolvido no **Município de Encantado/RS, para atendimentos em Média Complexidade.**

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no **item 03 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.

03.2 - O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme detalhamento constante no **item 082.**

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

04.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **item 09 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - **Forma de seleção:** por meio de contratação direta, através de **Dispensa de Licitação.**

05.2 - **Critério de julgamento:** Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.3 - **Da natureza do objeto:** serviços comuns.

05.4 - **Do regime de execução:** serviços contínuos.

05.5 - Da habilitação dos participantes:

05.5.1 - Na fase de habilitação da **contratação direta** serão observadas as seguintes disposições:



- 05.5.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do contratado escolhido.
- 05.5.1.2 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas do contratado.
- 05.5.1.3 - Será exigida declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 do contratado.
- 05.5.1.4 - Será exigida declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021 do contratado.
- 05.5.2 - Para habilitação do participante do certame deverá ser exigido informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto, dividindo-se em:
 - 05.5.2.1 - **Jurídica** prevista no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 05.5.2.2 - **Técnica** prevista no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 05.5.2.3 - **Fiscal, social e trabalhista** prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 05.5.2.4 - **Econômico-financeira** prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 05.6 - Da subcontratação:**
 - 05.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 05.7 - Da garantia da contratação:**
 - 05.7.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 05.8 - Da vistoria:**
 - 05.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 06.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 06.1.1 - **Início da execução do objeto:** imediato após assinatura do contrato.
 - 06.1.2 - **Prazo de vigência do Contrato:** até o início do recebimento pelo **Hospital Santa Terezinha** de Encantado, dos valores vinculados à **Portaria MS 1.425**, sendo adstrita ao exercício financeiro de 2024, encerrando-se no prazo máximo de 31 de dezembro de 2024, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO comunicar ao Município a data do início desse recebimento.
 - 06.1.3 - **Da prorrogação do Contrato:** O contrato não poderá ser prorrogado, encerrando-se no prazo máximo de 31 de dezembro de 2024.
 - 06.1.4 - **Os serviços serão prestados no seguinte endereço:** Hospital Santa Terezinha de Encantado.
- 06.2 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 07.1 - O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 07.2 - As comunicações entre o Município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 07.3 - O Município poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



07.6 - Do preposto:

07.6.1 - Não haverá necessidade de preposto.

07.7 - Da fiscalização do contrato:

- 07.7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto especificamente designado.
- 07.7.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores **resultados para o Município**.
- 07.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 07.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 07.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 07.7.6 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências faltosas relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

07.8 - Do Gestor do contrato a quem caberá:

- 07.8.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 07.8.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 07.8.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, anotando os problemas que obstem o seu fluxo normal.
- 07.8.4 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 07.8.5 - Elaborar, sempre que necessário, relatório final com informações sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 07.8.6 - Enviar a documentação pertinente a Secretaria da Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 07.8.7 - Tomar as providências cabíveis, caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, atuando, sempre que possível, de forma tempestiva na solução do problema.

- 07.8.8 - Comunicar a Secretaria e/ou Setor de vinculação e interesse do contrato, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas a



análise tempestiva de sua prorrogação contratual ou realização de nova contratação.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

08.1 - A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

08.1.1 - Não produza os resultados acordados;

08.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

08.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

08.2 - Do recebimento do contrato:

08.2.1 - O recebimento do contrato será efetivado de forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.

08.3 - Da controvérsia:

08.3.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

08.3.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

08.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

08.4 - Da liquidação:

08.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no prazo de **até 06 (seis) dias úteis** será efetivada a liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

08.4.2 - O prazo de que trata o item **08.4.1** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14/133/2021.

08.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

08.4.3.1 - o prazo de validade;

08.4.3.2 - a data da emissão;

08.4.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

08.4.3.4 - o valor a pagar; e

08.4.3.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

08.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.



08.5 - Do prazo do pagamento:

08.5.1 - A contribuição mensal deverá ser repassada ao Consórcio até o quinto dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa e deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de nº 04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul.

08.5.2 - O Consórcio emitirá fatura correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

08.6 - Da forma de pagamento:

08.6.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

08.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

08.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

08.6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

08.6.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

08.6.5.1 - No caso previsto no **item 08.6.5**, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08.7 - Da antecipação de pagamento:

08.7.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

08.8 - Da cessão de crédito:

08.8.1 - A presente contratação não permite a cessão de crédito.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

09.0 - Exigências de habilitação devendo ser comprovados os seguintes requisitos:

09.1 - Habilitação jurídica:

09.1.1 - **Consórcio:** estatuto social vigente da entidade acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

09.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

09.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

09.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

09.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

09.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.



- 09.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 09.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 09.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - A estimativa de valor da contratação encontra-se pormenorizada no **item 08 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta das Dotações Orçamentárias que seguem:

- 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROCA SALES
- 10.301.0034.2106 - Rateio de Despesas de Consórcio - CONSISA
- 3171.70.00.00.00 - Rateio - Participação em Consórcio (8143)
- 3371.70.00.00.00 - Rateio - Participação em Consórcio (8144)
- 4471.70.00.00.00 - Rateio - Participação em Consórcio (8146)
- 10.301.0034.2110 - Operações com Consórcio - CONSISA
- 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8194)
- 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8195)
- 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8196)
- 3393.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros PJ-Consisa (8155)

ROCA SALES, EM 15 DE MAIO DE 2024.

RAQUEL ANDRES OESTREICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.